



## CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026

### PROCESSO N.º 047/2026

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios através da agricultura familiar para atendimento à merenda escolar da rede municipal de ensino vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, no site [www.santamariadeitabira.mg.gov.br](http://www.santamariadeitabira.mg.gov.br), telefone (31) 3191-3701, na sede da Prefeitura, Rua Casemiro Andrade, nº 279, Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP: 35.910-00 ou pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** ATÉ O DIA 25 DE MAIO DE 2026 – ATÉ 08:59 HORAS.

**LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** Coordenação de Contratos e Licitações - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira.

**DIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:** DIA 25 DE MAIO DE 2026 – ÀS 09:00 HORAS.

**LOCAL DA ABERTURA DOS ENVELOPES:** Coordenação de Contratos e Licitações – Prefeitura de Santa Maria de Itabira/MG.

**Valor Global Estimado:** R\$ 95.562,65 (noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

**Secretaria solicitante:** Secretaria Municipal de Educação.

**Prazo Execução:** 12(doze) meses.



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

## CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

*O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, por meio da Gerência de Contratos e Licitações, nos termos da Lei Federal n.º 11.947, de 16/07/2009, com as alterações dadas pela Lei Federal n.º 14.660/2023, da Resolução CD/FNDE n.º 04, de 26 de fevereiro de 2026, e da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 018/2024, de 20 de Fevereiro de 2024 e alterações posteriores, realiza chamada pública para de Aquisição de gêneros alimentícios através da agricultura familiar para atendimento a merenda escolar da rede municipal de ensino vinculada a Secretaria Municipal de Educação.*

### 1. OBJETO

1.1 - O objeto deste edital é a contratação direta por chamada pública para **Aquisição de gêneros alimentícios através da agricultura familiar para atendimento a merenda escolar da rede municipal de ensino vinculada a Secretaria Municipal de Educação.**

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) deixou consignado em seu artigo 3º, inciso II, que não se subordinam ao regime da referida Lei, as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

2.2 – A Lei n.º 11.947/2009 (art. 14), em consonância com a **Resolução CD/FNDE n.º 04/2026**, estabelece que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no



âmbito do PNAE, no mínimo **45% (quarenta e cinco por cento)** deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores.

2.3 – A mesma Lei n.º 11.947/2009 (art. 14, § 1º), prevê que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2.4 – Já no âmbito do PNAE, a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, com suas respectivas alterações posteriores, estabelece que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá, entre outras, ocorrer por dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da referida Resolução.

2.5 - Nota-se, portanto, que a Lei n.º 11.947/09, assim como a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, são legislações próprias que regulamentam justamente a contratação de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar no âmbito do PNAE.

2.6 – Neste sentido, aliás, foi a recente manifestação da Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Coordenação Geral de Consultoria, por meio do PARECER n. 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU, de 20/10/2023,



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

expedido pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Federal Coordenador-Geral de Consultoria, Dr. Raphael Peixoto de Paula Marques, nos seguintes termos:

*"(...) 7. O PNAE é regido, atualmente, pela Resolução CD/FNDE n. 6, de 8 de maio de 2020. A dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar foi regulamentada pelos arts. 29 a 49 da referida resolução. Essa hipótese de compra pública deve ser implementada mediante a prévia realização de chamada pública, que é o "procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações (art. 30, §§ 1º e 2º). Com base na NOTA TÉCNICA Nº 3760096/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, a DIRAE entende que "os procedimentos para realização da aquisição diretamente da agricultura familiar para o PNAE são totalmente distintos daqueles realizados em uma compra convencional, por meio de pregão eletrônico ou por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021". Na opinião da área técnica, esse entendimento precisa ser direcionado de forma oficial para as EEx do PNAE, tendo em vista que as equipes responsáveis pelas compras públicas nos municípios e estados, na sua grande maioria, realizam essa aquisição institucional com base em ritos procedimentais licitatórios, deforma a burocratizar e prejudicar a execução integral dos contratos com os agricultores familiares e o atendimento do cardápio da alimentação escolar a contento. Esses dados são colhidos nos monitoramentos do PNAE, por meio das demandas respondidas por meio endereço eletrônico da Didaf, e pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI do FNDE. Como visto, as equipes técnicas e jurídicas das EEx tendem a não distinguir esses modelos de compras, desconhecendo as especificidades do segmento produtivo da agricultura familiar e informando de forma equivocada nos editais, a "aquisição da agricultura familiar realizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação no modelo de chamada pública", tipificação inexistente tanto na legislação vigente de licitação, na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, como na legislação do FNDE no âmbito da compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.(...)Verifica-se que nenhuma das possibilidades regulamentadas pela lei de licitação disciplina os procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o PNAE, sendo caracterizada como uma nova modalidade de compra pela administração pública. Dessa forma, na elaboração especificamente do edital e da justificativa de execução do recurso financeiro de ordem federal, esta área técnica orienta as Entidades Executoras do PNAE a observar o regulamento previsto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, c/c o artigo 24, inciso I, o artigo 27 e o artigo 30 e seus parágrafos, da Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações. (...) 10. No âmbito normativo, a Lei n. 14.133/2021 estabelece que não se subordinam ao novo regime de licitações e contratos "as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria" (art. art. 3º, II), como é o caso do art. 14 da Lei do PNAE. Ou seja, vigora, aqui, a*



*regra hermenêutica da especialidade. Obviamente que o procedimento simplificado de compra por meio da chamada pública deve observar, como imposto pela própria legislação do programa, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública (art. 37 da Constituição de 1988) e, com base na mesma racionalidade, os princípios previstos no art. 5º da nova lei de licitações e contratos. Além disso, devem ser cumpridos os requisitos específicos aplicáveis à compra via chamada pública: (a) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar; (b) preços compatíveis com o mercado local; (c) observância das normas de controle de qualidade dos alimentos (art. 14 da Lei n. 11.947/2009). A partir do contexto fático e jurídico acima delineado, os questionamentos da área técnica podem ser respondidos da seguinte maneira: **(a) Pode-se considerar que o art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009 dispensa todo e qualquer procedimento licitatório nas aquisições da agricultura familiar para o PNAE? Sim.** O art. 14 da Lei nº 11.947/2009 criou uma hipótese específica de dispensa de licitação, sendo fundamento jurídico suficiente para a contratação direta com vistas à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. **(b) O artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE são suficientes para instituir o modelo de compra pública por meio de chamada pública para o PNAE? 11. Sim.** O art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a respectiva regulamentação do FNDE, constituem base jurídica suficiente para instituir o modelo de compra pública direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE. (...)"*

2.7 – Nestes termos, portanto, justifica-se a realização da presente **Chamada Pública**, com dispensa de licitação, para fins de aquisição de gêneros alimentícios através da agricultura familiar para atendimento a merenda escolar da rede municipal de ensino vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

### 3. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 – Poderão participar desta Chamada Pública os fornecedores enquadrados como Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que se dividem nas seguintes categorias:

- **I. Fornecedores Individuais:** detentores de **CAF-Pronaf Física** ou **DAP Física** (desde que dentro do prazo de validade), não organizados em grupo;
- **II. Grupos Informais:** detentores de **CAF-Pronaf Física** ou **DAP Física** de cada agricultor familiar e empreendedor familiar rural integrante do grupo;



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

- **III. Grupos Formais (Organizações):** detentores de **CAF-Pronaf Jurídica** ou **DAP Jurídica** (desde que dentro do prazo de validade), vinculados a Cooperativas ou Associações.

3.2. Serão admitidas as Unidades Familiares de Produção Agrária, os Empreendimentos Familiares Rurais e as Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar com inscrição regular no **CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar**, nos termos da **Resolução CD/FNDE nº 04/2026** e da Portaria SAF/MAPA nº 242/2021.

3.3 - A aquisição dos gêneros alimentícios referente à presente Chamada Pública, com dispensa de licitação, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

3.4 – Considerando que nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar substituirá a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), para fins de acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar, que utilizam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, as Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitidas na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, permanecerão como instrumentos válidos de identificação a que se destinam, **pelo prazo de validade estabelecido no próprio documento, inclusive para fins da presente Chamada Pública.**

3.5 – Expirada a validade da DAP emitida na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, o participante do presente certame deverá apresentar a respectiva inscrição no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, conforme critérios estabelecidos na Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, inclusive para fins de participação/habilitação na presente Chamada Pública.



3.6 – Nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, caso o participante não apresente a DAP no prazo de validade ou a respectiva inscrição no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, o mesmo não será reconhecido como integrante da Agricultura Familiar, o que inviabilizará o acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar que utilizavam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, incluindo a presente Chamada Pública, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar nos termos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1 - Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

##### **a) Grupo Informal:**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;
- 3) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 4) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal de cada agricultor participante;



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

- 5) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 6) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**b) Grupo Formal:**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;
- 3) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- 5) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- 6) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



- 7) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 8) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- 9) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 10) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**c) Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física (ou CAF) não organizados em grupo:**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;
- 3) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda
- 4) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal do agricultor participante;



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

- 5) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 6) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2 - Todos os documentos deverão estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e ser apresentados em original ou por cópia autenticada. **Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, a Agente de Contratação poderá suspender a sessão e conceder prazo para regularização, desde que a falha seja formal e não comprometa a substância da habilitação.**

4.3 - A autenticação de documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

4.5 – A Agente de Contratação e Equipe de Apoio, poderão confirmar, caso necessário, através de consulta feita diretamente nos sites dos órgãos expedidores na Internet, a procedência de documentos obtidos por mídia eletrônica.

4.6 - Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

<p style="text-align: center;"><b>CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2026</b> <b>"ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"</b> <b>NOME DO GRUPO INFORMAL / FORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL</b></p>
---



## 5. CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS:

### 5.1 - Especificação dos Gêneros Alimentícios

5.1.1 - A especificação dos gêneros alimentícios a serem registrados constam no Termo de Referência.

### 5.2 - Locais de Entrega:

5.2.1 - Os locais para entrega dos Gêneros Alimentícios constam no Termo de Referência.

### 5.3 - Período de Fornecimento

5.3.1 – 12 (doze) meses.

### 5.4 - Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

5.4.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas municipais, conforme especificado no Anexo III (Modelo Proposta).

## 6. PROJETO DE VENDA - DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - As propostas de adesão à chamada pública – PROJETO DE VENDA, deverão observar o modelo constante do Anexo I deste edital, sendo que o grupo formal e/ou informal e o fornecedor individual deverão expressar os gêneros alimentícios (itens) que irá fornecer e as respectivas quantidades, **observada a respectiva capacidade de entrega.**



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

6.2 – Os valores expressos no Termo de Referência estão em conformidade com o valor praticado no mercado, tendo por referência a realização de pesquisa de preços de mercado. **(Preço médio pesquisado pela Secretaria Municipal de Educação, junto a fornecedores locais e complementada no Banco de Preços da Licitar Digital, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.125.567/0001-79).**

6.3 – A simples apresentação de proposta obriga os participantes a realizar o fornecimento no preço unitário estipulado neste edital, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e, ainda, na quantidade ofertada pelo próprio produtor rural;

6.4 - As propostas de venda serão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data fixada para a apresentação dos envelopes.

6.5 - A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

**CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2026**

**"ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA – PROJETO DE VENDA"**

**NOME DO GRUPO INFORMAL / FORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL**

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

7.1 – Respeitadas quantidades necessárias ao atendimento da merenda escolar da rede pública municipal, **serão credenciados todos os PROJETOS DE VENDA QUE ATENDAM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.**



7.2 – A análise dos PROJETOS DE VENDA será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com apoio técnico do serviço de Nutrição da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Agricultura, quando necessário.

7.3 – Para a seleção das propostas, inclusive nos casos de eventual empate, será observada a seguinte ordem de prioridade, conforme a **Resolução CD/FNDE nº 04/2026**:

- **I.** O grupo de projetos de **fornecedores locais** (município de Santa Maria de Itabira) sobre os demais grupos;
- **II.** O grupo de projetos de fornecedores da **Região Geográfica Imediata** sobre os da Região Geográfica Intermediária, do Estado e do País;
- **III.** O grupo de projetos de fornecedores da **Região Geográfica Intermediária** sobre os do Estado e do País;
- **IV.** O grupo de projetos do Estado sobre os do País.

7.4 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como as exigências relacionadas às peculiaridades locais definidas pelo serviço sanitário municipal e pela nutricionista responsável pela alimentação escolar nas escolas municipais.

## **8. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA CHAMADA PÚBLICA**

8.1 - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e o **PROJETO DE VENDA**, deverão ser entregues na Gerência de Compras e Licitações (endereço indicado no preâmbulo), até a data e horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

8.2 - Os trabalhos do Agente de Contratação e Equipe de Apoio objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados após o



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências do referido setor (local, data e horário indicados no preâmbulo).

8.3 – Em seguida, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) dos proponentes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e pelos concorrentes presentes.

8.4 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos Agente de Contratação e Equipe de Apoio e pelos participantes.

8.5 - Desde que todos os proponentes concordem com as decisões tomadas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a abertura dos envelopes nº 2 ocorrerá na data, local e horário especificado no preâmbulo.

8.6 - As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei.

8.7 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação.

## **9. CONTRATAÇÃO**

9.1 – No caso de contratação, a Administração convocará todos os Grupos Formais e/ou Informais e os fornecedores individuais devidamente habilitados e credenciados da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo IV deste edital.



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

9.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF-Pronaf /ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

9.2.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF-Pronaf /ano/EEEx;

9.2.2 – Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de **CAF-Pronaf**, vinculados à **CAF-Pronaf Jurídica**, multiplicado pelo limite individual de comercialização vigente, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

Sendo:

- **VMC:** Valor Máximo a ser contratado;
- **NAF:** Número de agricultores familiares (com CAFs ativos) vinculados à organização (CAF Jurídica) e que constam no Projeto de Venda.

9.2.3 – Os valores estabelecidos nos itens 9.2, 9.2.1 e 9.2.2 deverão ser observados também para os participantes que apresentarem inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;

9.2.4 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.2.5 - Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

individuais e, também, o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

## **10. DA FORMA DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) produto(s), acompanhado(s) da Nota Fiscal/Fatura e seu aceite pela Gerência de Material, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

10.1.1 - O Grupo Formal deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura as comprovações de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS e CNDT.

10.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

10.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.4 – A Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

10.5 - O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação orçamentária:

**02.008 - Secretaria Municipal Educação**

**02.008.014 - Gerência para Atendimento a Programas**

**12.361.0005.2230 - Programa Municipal Alimentação Escolar - Fundamental**

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

**02.008 - Secretaria Municipal Educação**

**02.008.014 - Gerência para Atendimento a Programas**

**12.365.0005.2232 - Programa Municipal Alimentação Escolar - Infantil**

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 A autoridade competente poderá revogar o presente edital por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da Chamada Pública, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.2 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta chamada pública, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

12.3 Será desclassificado o participante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitado.



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

12.4 Nenhuma indenização será devida aos Grupos Formais e/ou Informais ou ao fornecedor individual pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

12.5 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

12.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.7 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente chamada pública poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de credenciamento, nas mesmas condições propostas pelo credenciado anterior, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

12.8 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Chamada Pública implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o participante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o comprometam.

### **13 – ANEXOS**

13.1 - São partes integrantes do presente edital os anexos abaixo relacionados:

- **Anexo I** - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- **Anexo II** – Termo de Referência;



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

- **Anexo III** – Preços Fixados para Elaboração do Projeto de Venda;
- **Anexo IV** - Minuta do Contrato.

Santa Maria de Itabira, 30 de abril de 2026.

Márcia Aparecida Lage

Matrícula 211-01

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

## ANEXO I

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 047/2026

### MODELOS PROJETOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica/CAF		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física/CAF
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

			4.1. Unitário	4.2. Total		de Entrega dos produtos
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2026.						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: \* Preço publicado no Edital nº 001/2026.

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física/CAF		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



## ANEXO II

### CHAMADA PUBLICA Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 047/2026

#### TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para orientar e elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo seja licitação/dispensa, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais. É sabido que o atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras. Informa-se que com a formalização do edital, o termo de referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação.

#### 01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios através da Agricultura Familiar para atendimento à merenda escolar da rede municipal de ensino vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

#### 1.2. Da Natureza do Objeto

1.2.1. Trata-se de fornecimento de bens de consumo, de natureza comum, caracterizados como produtos alimentícios, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, incluindo critérios de qualidade, conservação, acondicionamento e prazos de validade.

1.2.2. Os itens a serem adquiridos são, em sua maioria, produtos perecíveis, especialmente hortifrutigranjeiros e alimentos minimamente processados, exigindo



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

fornecimento contínuo e em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2.3. A contratação será realizada por meio de chamada pública, conforme previsto na legislação do PNAE, priorizando a participação de agricultores familiares locais, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável.

**( X ) Material de consumo**

**02 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**03 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente demanda refere-se à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito da rede municipal de ensino.

3.2. A contratação visa garantir o fornecimento de alimentos in natura e/ou minimamente processados, tais como frutas, verduras, legumes, hortaliças, produtos de panificação, entre outros, respeitando a sazonalidade e a produção local, de forma a assegurar uma alimentação escolar saudável, adequada e nutricionalmente equilibrada aos alunos matriculados.

3.3. A iniciativa está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009 e pelas resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que determinam



a obrigatoriedade da utilização de, no mínimo, 45% dos recursos repassados pelo FNDE na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.

3.4. Além de atender às necessidades nutricionais dos estudantes, a presente contratação promove o desenvolvimento econômico local, fortalece a agricultura familiar, valoriza os produtores rurais do município e região, e contribui para a sustentabilidade social, econômica e ambiental.

### **3.5 - Da justificativa para o parcelamento ou não da solução**

3.5.1. Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, observa-se que se tratam de produtos variados, perecíveis e de fornecimento contínuo, tais como hortifrutigranjeiros, produtos minimamente processados e outros alimentos típicos da produção local.

3.5.2. Dessa forma, opta-se pelo parcelamento da solução, tendo em vista que:

- A divisão por itens permite a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de maior número de agricultores familiares e suas organizações;
- Favorece o atendimento ao princípio do desenvolvimento local sustentável, incentivando a economia da região e a inclusão de pequenos produtores;
- Permite maior flexibilidade logística, considerando a sazonalidade da produção agrícola e a capacidade de fornecimento dos produtores;
- Garante o fornecimento contínuo e adequado de alimentos frescos, contribuindo para a qualidade da alimentação escolar;
- Está em conformidade com as diretrizes do PNAE, que priorizam a aquisição de gêneros da agricultura familiar de forma descentralizada.

3.5.3. Ressalta-se que o parcelamento não compromete a economicidade nem a padronização da contratação, mas, ao contrário, contribui para maior eficiência e efetividade da política pública.



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

#### **04 – RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo e adequado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4.2. A aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar justifica-se pelo cumprimento das diretrizes legais estabelecidas na Lei nº 11.947/2009, que determina a aplicação mínima de 45% dos recursos repassados pelo FNDE na compra desses produtos.

4.3. Além do atendimento à legislação, a contratação contribui para a oferta de uma alimentação mais saudável e nutritiva aos estudantes, com alimentos frescos e de qualidade, bem como promove o desenvolvimento econômico local, incentivando a produção rural, a geração de renda e a valorização dos agricultores familiares do município e da região.

4.4. Dessa forma, a presente contratação atende simultaneamente ao interesse público, às necessidades nutricionais dos alunos e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar.

#### **5 - DA NORMA DE REGULAMENTAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE**

5.1. A presente contratação encontra-se amparada nas normas que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como na legislação pertinente às contratações públicas, sendo observadas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

Destacam-se como principais instrumentos normativos aplicáveis:



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

- Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), estabelecendo a obrigatoriedade da aplicação mínima de 30% dos recursos do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural;
- Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que regulamenta a execução do PNAE, definindo os procedimentos para aquisição de alimentos, inclusive por meio de chamada pública, priorizando a agricultura familiar;
- Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, aplicada de forma subsidiária ao presente processo;
- Normas complementares expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como orientações dos órgãos de controle interno e externo.

5.2. A contratação observará rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento às finalidades do programa.

## **06 - EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto, conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, será da seguinte forma:

6.1.1 - Os produtos que não corresponderem à qualidade exigida serão devolvidos no ato da entrega;

6.1.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio;



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

6.1.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

6.1.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

6.1.5 - Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Odor e sabor estranhos;
- f) Enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

6.1.6 - De acordo com a Nota Técnica Nº 5007/2016/FNDE, os alimentos manipulados e preparados, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Identificar o valor nutricional por porção;
- b) Data de fabricação, validade;
- c) Registro de órgão de inspeção sanitária;
- d) Informar Unidade de medida (grama, Quilo, litros, etc.).

## **6.2. - Condições Gerais Para a Prestação dos Serviços**

6.2.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento,



acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

6.2.3 - O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

6.2.4 - O contratado deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade da Agricultura Familiar para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

6.2.5 - O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

6.2.6 - O contratado deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da contratante;

6.2.7 - O contratado se obriga a entregar os produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com as necessidades;

6.2.8 - Durante a execução de entrega dos produtos, o Contratado é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal de Educação sobre o fato, assim como as devidas providências que serão tomadas visando a normalização da entrega dos produtos;



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

6.2.9 - O contrato deverá ter duração nos termos do calendário letivo anual estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

6.2.10 - O Contratado se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos veículos, ainda, em caso de impedimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail para a Secretaria Municipal de Educação, justificativa, se for o caso, por escrito das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

6.2.11 - Após o recebimento, o contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar acerca do aceite final dos produtos.

6.2.12 - Em caso de recusa do material, o contrato deverá efetivar sua substituição no prazo de até 24 horas, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

6.2.13 - Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Secretaria de Educação;

## **07 - LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO**

7.1. Rua: Rua José da Silva Braga 912, Lambari, município de Santa Maria de Itabira/MG.

7.1.2. Horário: de 8h às 13h.

### **7.2. Entrega do objeto**



7.2.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada mediante a emissão de Ordem de Compra/Fornecimento pela Gerência de Compras da Prefeitura, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, devendo os itens ser entregues no local indicado na ordem de compra:

7.2.2. O endereço e horário de entrega poderão ser alterados de acordo com a Secretaria de Educação, sendo as alterações informadas previamente na Ordem de Compra/Fornecimento.

### **7.3. Despesas e encargos**

7.3.2. Todas as despesas com seguros, transporte, deslocamento, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes, direta ou indiretamente, do fornecimento do objeto contratado correrão por conta exclusiva da Contratada.

### **7.4. Condições de entrega**

7.4.1. A Contratada deverá entregar o objeto contratado em perfeitas condições, atendendo integralmente às especificações constantes na proposta e no Termo de Referência.

### **7.5. Da Lista de substituição de itens da Agricultura Familiar:**

7.5.1. Fica estabelecida a Lista de Substituição de Itens, conforme planilha anexa, destinada a suprir eventuais faltas de gêneros alimentícios decorrentes de fatores climáticos, entressafra ou problemas logísticos, devidamente comprovados pelos fornecedores da Agricultura Familiar.



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

7.5.2. A responsabilidade pelas substituições é compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação e os fornecedores da Agricultura Familiar, cabendo:

- I – aos fornecedores da Agricultura Familiar, a solicitação formal e justificada da substituição, bem como o fornecimento do item substituto nas condições pactuadas;
- II – à Secretaria Municipal de Educação, por meio do(a) Nutricionista responsável, a análise e autorização da substituição;
- III – a ambas as partes, assegurar a continuidade do fornecimento e a qualidade dos gêneros alimentícios e manutenção do valor financeiro do item substituído.

## **08 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO**

8.1 - O objeto deste certame será recebido, por servidor designado pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, quando do recebimento do objeto licitado, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) **Definitivamente**, pelo Gestor do contrato/ata de registro de preço, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos previstos no termo de referência/ato convocatório e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias.

8.2 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## **09 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**



9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) produto(s), acompanhado(s) da Nota Fiscal/Fatura e seu aceite pela Gerência de Material, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

9.1.1 - O Grupo Formal deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura as comprovações de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS e CNDT.

9.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

9.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.4 – A Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

9.5 - O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta contratação serão empenhados no orçamento vigente da seguinte dotação:



**PREFEITURA DE  
SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

**02.008 - Secretaria Municipal de Educação**

**02.008.014 - Gerência para Atendimento a Programas**

**12.361.0005.2230 - Programa Municipal Alimentação Escolar - Fundamental**

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

**02.008 - Secretaria Municipal de Educação**

**02.008.014 - Gerência para Atendimento a Programas**

**12.365.0005.2232 - Programa Municipal Alimentação Escolar - Infantil**

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do Edital e seus anexos.

11.1.1 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado realizados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e contrato,

11.1.2 - Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.

11.1.3 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento na prestação do objeto contratado.

11.1.4 - Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.

11.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.



11.1.6 - Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

11.1.7 - Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, termo de referência, contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;

11.1.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do objeto contratado, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 - Executar o objeto contratado em estrita observância das especificações constantes no Edital e Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.1 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Gestora, inerentes ao objeto do presente certame.

12.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.



**PREFEITURA DE  
SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

**RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26**

---

12.1.5 - Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

12.1.6 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.

12.1.7 - Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8 - Reparar, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e anexos, o objeto contratado com imperfeições ou defeitos.

12.1.9 - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Município de Santa Maria de Itabira, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.

12.1.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Pública, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.

12.1.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o art. 125, da Lei Federal 14.133/21.



12.1.12 - Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

12.1.13 - Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

12.1.14 - Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

### **13 - FORMA DE REAJUSTE**

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

13.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

13.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

#### 14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de **CHAMADA PÚBLICA**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento conforme os parâmetros de desempate e priorização estabelecidos no Edital e na **Resolução CD/FNDE nº 04/2026**.

14.2 - Os preços dos gêneros alimentícios são fixos, definidos pela Administração Municipal de Santa Maria de Itabira no Anexo de Preços, obtidos por meio de prévia pesquisa de mercado.

#### 15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 95.562,65 (noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme valores apostos no Anexo III.

15.1.1. Para fins de estimativa de preços da presente contratação, as cotações foram realizadas diretamente com agricultores familiares locais, considerando a especificidade do objeto e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que prioriza a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

15.1.2. Ressalta-se que o município possui porte reduzido e limitações quanto à quantidade de fornecedores locais aptos a atender à demanda, especialmente no que se refere à produção regular e diversificada dos itens necessários para a alimentação escolar.

15.1.3. Dessa forma, as cotações foram obtidas junto aos produtores disponíveis na região, buscando refletir a realidade do mercado local, observando-se os princípios da razoabilidade e da economicidade.



15.1.4. Importante destacar que, em se tratando de agricultura familiar, a formação de preços apresenta particularidades, como a sazonalidade da produção, variações climáticas e a escala reduzida de fornecimento, fatores que impactam diretamente nos valores praticados.

15.1.5. Assim, mesmo diante de um número restrito de fornecedores, entende-se que os preços levantados são compatíveis com o mercado local, atendendo às necessidades da Administração Pública e garantindo a viabilidade da contratação, sem prejuízo à competitividade possível dentro do contexto regional.

## **16 - DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO**

16.1 – Não será necessário oferecer garantia, além daquelas exigidas por lei.

## **17 – DAS SANÇÕES**

17.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 18.1. Designação e Responsabilidade

18.1.1. A execução dos contratos ou instrumentos equivalentes firmados em decorrência desse processo será acompanhada, recebida e fiscalizada por **agentes públicos formalmente designados** pela Administração, conforme previsto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### 18.2. Atribuições do Gestor do Contrato

18.2.1. Compete ao **Gestor do Contrato** exercer a administração geral da contratação, com atribuições voltadas para o **controle administrativo e documental**, incluindo, mas não se limitando a:

- **Acompanhar** o prazo de vigência da ARP/contratos dela decorrentes.
- **Verificar** o empenho e a conformidade das dotações orçamentárias.
- **Analisar** a necessidade e a possibilidade de renovação, prorrogação ou alteração dos instrumentos contratuais.
- **Estudar** a viabilidade de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** e a celebração dos respectivos termos aditivos, quando cabível.



### 18.3. Atribuições do Fiscal do Contrato

18.3.1. Compete ao **Fiscal do Contrato** exercer a **fiscalização técnica, setorial ou operacional** da execução, devendo:

- **Verificar a Conformidade:** Aferir a qualidade, procedência e a efetiva prestação ou entrega do objeto, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta da Contratada.
- **Registro de Ocorrências:** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando data, detalhes, e as providências determinadas para a imediata regularização de faltas ou defeitos.
- **Acompanhar** o prazo de vigência da ARP /contratos dela decorrentes.
- **Verificar** o empenho e a conformidade das dotações orçamentárias.
- **Analisar** a necessidade e a possibilidade de renovação, prorrogação ou alteração dos instrumentos contratuais.
- **Estudar** a viabilidade de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** e a celebração dos respectivos termos aditivos, quando cabível.

### 18.4. Da Responsabilidade da Contratada

18.4.1. A fiscalização exercida pela Administração **não exclui nem reduz** a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

- A fiscalização **não implica em corresponsabilidade** da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o disposto no **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

## 19. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. A presente contratação, pode gerar impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos, os quais devem ser considerados e mitigados no processo de execução.



**PREFEITURA DE  
SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

**RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26**

---

19.2. Entre os possíveis impactos ambientais positivos, destacam-se:

- Incentivo à produção local, reduzindo a necessidade de transporte de longas distâncias e, conseqüentemente, a emissão de gases poluentes;
- Fortalecimento de práticas agrícolas sustentáveis, especialmente quando adotadas técnicas de cultivo com menor uso de insumos químicos;
- Valorização da agricultura familiar, que tende a utilizar métodos produtivos mais diversificados e menos agressivos ao meio ambiente.

19.3. Por outro lado, podem ocorrer impactos ambientais negativos, tais como:

- Geração de resíduos orgânicos e embalagens provenientes do fornecimento e preparo dos alimentos;
- Uso inadequado de agrotóxicos e fertilizantes, caso não haja controle na produção;
- Desperdício de alimentos durante o armazenamento, transporte e preparo.

19.4. Dessa forma, recomenda-se a adoção de medidas mitigadoras, tais como:

- Priorizar a aquisição de produtos oriundos de práticas sustentáveis e, sempre que possível, da agricultura orgânica;
- Orientar quanto ao uso adequado de embalagens, preferencialmente reutilizáveis ou recicláveis;
- Implementar ações de educação alimentar e ambiental nas unidades escolares;
- Adotar boas práticas de armazenamento e preparo, visando à redução de desperdícios.

19.5. Assim, conclui-se que, com a adoção das medidas adequadas, os impactos ambientais negativos podem ser minimizados, potencializando os benefícios ambientais da contratação.



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

**20 – UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

20.1 - Unidade: Secretaria Municipal de Educação - Servidor Responsável: Márcia Aparecida Lage – Matrícula 211-01.

Márcia Aparecida Lage – Matrícula 211-01

Secretária Municipal de Educação



### LISTA DE SUBSTITUIÇÃO DE ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Produto solicitado	Produto elegível para substituição
Abobora moranga, beterraba, Cenoura, Chuchu, Quiabo,	Vegetais do Grupo B
Acerola, Laranja, Mexerica Pokan	Frutas do Grupo A
Acelga, Agrião, Alface lisa, Almeirão, Couve tipo Manteiga, Cebolinha, Chicória, Espinafre, Abobrinha, Repolho, Tomate e Salsa	Vegetais do Grupo A
Alho	Cebola, Alho-poró, chalota
Banana Caturra, Banana Prata	Frutas do Grupo B
Biscoito Polvilho, Rosquinha Caseira	Pão de Cebola, Pão de queijo, Pãozinho caseiro, Bolo caseiro, Pão de batata, Rosca caseira.
Corante de urucum	Cúrcuma
Doce de Banana, Rapadurinha, Mel	Goiabinha, Doce de Leite, Cocada, Doce de Amendoim
Farinha de Mandioca	-
Feijão Carioca	Leguminosas
Inhame, Mandioca	Vegetais do Grupo C
Ovos de galinha caipira	Ovos de cordona caipira

**\*Vegetais do Grupo A:** Abobrinha, Acelga, Agrião, Aipo, Almeirão, Azedinha, Berinjela, Bertalha, Brócolis, Chicória, Coentro, Couve, Couve-flor, Espinafre, Jiló, Maxixe, Mostarda, Ora-pro-nobis, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Pimentão, Pepino, Salsa, Taioba, Tomate.

**\*Vegetais do Grupo B:** Abobora moranga/cabotiá, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Jiló, Nabo, Quiabo, Vagem, Caxi.

**\*Vegetais do Grupo C:** Batata baroa, Batata inglesa, Batata doce, Cará, Inhame, Mandioca, Milho verde.



**\*Frutas do Grupo A:** Abacaxi, Acerola, Cajá, Caju, Carambola, Goiaba, Laranja, Lima, Limão, Kiwi, Maracujá, Melancia, Melão, Mexerica, Morango, Pêssego, Pitanga, Tangerina.

**\*Frutas do Grupo B:** Ameixa, Amora, Banana (caturra, nanica, prata, maçã, ouro, da-terra), Caqui, Damasco, Figo, Fruta do Conde, Graviola, Jaca, Jambo, Maçã, Mamão, Manga, Pêra, Pinha, Romã, Uva.

**\*Leguminosas:** Feijão-verde, feijão-de-corda, feijão jalo, feijão preto, feijão largo, feijão fradinho, feijão branco, feijão vermelho, feijão manteiguinha, lentilha, fava, ervilhas, grão de bico.



ANEXO III

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 047/2026

PREÇOS FIXADOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Abobora moranga/japonesa</b> , de 1º qualidade, acondicionada e isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológico, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais (nos produtos e/ou embalagens). De casca firme, íntegra, sem rachaduras. Sem sinais de danos causados por lesão física, mecânica ou biológica. Sem sinais de apodrecimento, manchas escuras, partes moles e mofo. Acondicionado em caixas vazadas higienizadas.	Unidade	250	R\$ 5,13	R\$ 1.282,50
2	<b>Abobrinha/abobóira menina</b> , de 1º qualidade, in natura, com casca íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade, insetos, parasitas; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física, mecânica ou biológica. Transportada de forma adequada de modo a não causar lesões em sua estrutura. Sem sinais de murcha ou de apodrecimento. Embalada em sacos plásticos atóxicos.	KG	100	R\$ 6,63	R\$ 663,00
3	<b>Acelga</b> , Hortalíça folhosa de coloração verde-clara a verde-escura, com talos espessos, firmes e de coloração branca a esbranquiçada. As folhas devem apresentar aspecto fresco, textura crocante, sem sinais de murcha ou escurecimento. Isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos. Peso médio por unidade de 800 gramas à 1,5 quilograma. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos.	KG	110	R\$ 8,90	R\$ 979,00
4	<b>Acerola</b> , de 1º qualidade, grau de maturação médio, firmes e frescos. Isenta de sujidades, corpos estranhos, inseto e parasitas. Sem amassados e sem sinais de fermentação. Embaladas em sacos plásticos transparentes de 1kg com indicação de peso.	KG	120	R\$ 37,94	R\$ 4.552,80
5	<b>Agrião</b> , Hortalíça folhosa de coloração verde-escura, com talos e folhas firmes, espessas, de coloração verde, aspecto fresco, sem sinais de murcha ou manchas escuras. Isenta de parasitas, sujidade, larvas e corpos estranhos. Acondicionadas em sacos plásticos atóxicos. Maço de 250 gramas aproximadamente.	Maço	300	R\$ 5,53	R\$ 1.659,00



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

6	<b>Alface lisa</b> , Tipo extra com folhas íntegras, lavadas, verdes claras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausências de manchas, sujidades, corpos estranhos, insetos, larvas e parasitas. Recebidos em temperatura ambiente. Embalada em saco plástico atóxico, transparente e/ou caixa monobloco plástico.	Unidade	380	R\$ 4,94	R\$ 1.877,20
7	<b>Alho</b> , Dentes de alho frescos, descascados, higienizados e acondicionados adequadamente. Dentes íntegros, firmes, ausentes de partes escurecidas, amareladas ou amolecidas. Sem odor desagradável ou sinais de deterioração. Livre de sujidades e corpos estranhos. Ausente de brotos. Embalagem íntegra, atóxica, apropriada para alimentos. Rotulagem de acordo com a legislação, com data de validade.	KG	100	R\$ 36,35	R\$ 3.635,00
8	<b>Almeirão</b> , Folhas verdes, alongas, frescas e firmes. As folhas não devem apresentar aspecto de velhas, murchas ou amareladas. De talo firme, e peso de coloração verde-esbranquiado. Isento de sujidades, corpos estranhos, insetos, larvas e parasitas. Acondicionados em sacos plásticos atóxico.	Unidade	300	R\$ 5,48	R\$ 1.644,00
9	<b>Banana caturra</b> , de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas. Regularmente inchadas que não estejam verdes nem totalmente maduras. Isentas de sujidades, corpos estranhos, inseto, larvas e parasitas. Acondicionadas em sacos plásticos atóxico ou caixas vazadas higienizadas.	KG	1350	R\$ 7,91	R\$ 10.678,50
10	<b>Banana prata</b> , de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas. Regularmente inchadas que não estejam verdes nem totalmente maduras. Isentas de sujidades, corpos estranhos, inseto, larvas e parasitas. Acondicionadas em sacos plásticos atóxico ou caixas vazadas higienizadas.	KG	850	R\$ 8,86	R\$ 7.531,00
11	<b>Beterraba</b> , não devem estar murchas, partes moles e machucadas, devem estar firmes e de coloração uniforme e característico. Sem partes envelhecidas, manchadas ou rachadas. Embalada em saco plástico atóxico, transparente. Isenta de sujidades, corpos estranhos, insetos, larvas e parasitas.	KG	100	R\$ 7,13	R\$ 713,00
12	<b>Biscoito polvilho</b> , produto assado, crocante, sem umidade excessiva. Embalado em saco plástico transparente de 1kg com indicação de peso. Produto dentro das normas de vigilância sanitária. Embalagem rotulada contendo data de fabricação e data de validade.	KG	90	R\$ 42,33	R\$ 3.809,70

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

13	<b>Cebolinha</b> , folhas inteiras, com talo, graúda, sem mancha, com coloração uniforme, intacta, firme e bem desenvolvidas. Molho de 100g (cem gramas) aproximadamente.	Molho	280	R\$ 3,79	R\$ 1.061,20
14	<b>Cenoura</b> , não deve apresentar podridão, partes moles, manchas escuras, rachaduras, ombro verde ou arroxeadado, injúrias por pragas ou doenças. As raízes devem ser firmes, lisas, simples e brilhante na cor. Livre de sujidades, insetos, corpos estranhos, larvas, parasitas. Embalado em saco plástico atóxico transparente.	KG	150	R\$ 5,41	R\$ 811,50
15	<b>Chuchu</b> , sem manchas, casca verde clara, ou escura sem espinhos excessivo. Isentos de lesões de origem física, mecânica ou biológica. Aspecto firme, sem partes moles e rachaduras. Livre de sujidades, insetos, corpos estranhos, larvas e parasitas. Transportado de forma adequada. Embalado em saco plástico atóxico transparente.	KG	280	R\$ 5,51	R\$ 1.542,80
16	<b>Corante de urucum</b> , com baixo teor de fubá, isentos de sujidade e mofo, embalado em saco plástico transparente de 1kg com indicação de peso. Produto dentro das normas de vigilância sanitária.	KG	60	R\$ 26,95	R\$ 1.617,00
17	<b>Couve, tipo Manteiga</b> , de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvida, firme, intacta, íntegra, isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas. As folhas não devem estar amolecidas, nem amareladas. Não conter sinais de deterioração por pragas, como furos e rasgados. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, molho de 300g (trezentos gramas). Embalada em saco plástico atóxico, transparente.	Molho	300	R\$ 4,88	R\$ 1.464,00
18	<b>Chicória</b> , de 1º qualidade, Folhas frescas, firmes, íntegras. Coloração verde uniforme. Ausência de folhas amareladas, murchas ou escurecidas. Livre de sujidades, insetos, larvas e parasitas. Maço de 250g aproximadamente.	Maço	150	R\$ 4,78	R\$ 717,00
19	<b>Doce Banana</b> , em tablete acondicionado em embalagem plástica, contendo data de fabricação e prazo de validade. Sem sinais de mofo e fermentação. Não podendo ultrapassar 110 kcal (quilocalorias) na sua informação nutricional. Sem adição de açúcar. Produto dentro das normas da vigilância sanitária.	Unidade	1200	R\$ 4,54	R\$ 5.448,00
20	<b>Espinafre</b> , folha verde-escura, de aspecto firme, intacta, íntegra, folhas de coloração características, não devem estar amareladas e nem murchas. Livres de sujidades, parasitas, larvas, corpos estranhos e insetos. Acondicionadas em saco plástico atóxico transparente. Maço de 250g aproximadamente.	Maço	120	R\$ 4,96	R\$ 595,20



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

21	<b>Farinha de mandioca</b> , franca, tipo 1, fina, seca, com umidade inferior a 13%. Isenta de matéria ferrosa, fungo ou parasita e fragmento estranho. Embalada em pacote de 1 kg, transparente e resistente, contendo data de fabricação e data de validade. Produto dentro das normas da vigilância sanitária.	KG	70	R\$ 10,18	R\$ 712,60
22	<b>Feijão carioca</b> , Tipo 1, novo, grão inteiro, liso, isento de matéria terroso, pedras, fungo ou parasita, livre de umidade. Acondicionado em saco plástico transparente de 1kg. Com indicação de data de validade. Produtos conforme as normas da vigilância sanitária.	KG	650	R\$ 10,23	R\$ 6.649,50
23	<b>Inhame</b> , tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidade, parasita e larva, material terroso e sujidade, sem brotações e parte moles, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos e fertilizantes.	KG	280	R\$ 11,03	R\$ 3.088,40
24	<b>Laranja</b> , fruto fresco, 1° qualidade, tamanho médio, grau de maturação adequado ao consumo, casca firme. Coloração característica. Ausência de rachaduras, cortes e perfurações. Sem sinais de fermentação, mofo ou podridão. Livre de sujidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	200	R\$ 7,33	R\$ 1.466,00
25	<b>Mandioca</b> , tipo branca ou amarela, de 1° qualidade, com casca íntegra e intacta, sem ruptura ou defeito, não fibrosa, livre de terra, parasitas, larvas e corpo estranho. Sem brotos, sem rachaduras, partes moles ou com manchas. Embalada em saco plástico atóxico, transparente.	KG	500	R\$ 7,07	R\$ 3.535,00
26	<b>Mel</b> , 1° qualidade em sachê de 10g. Produto puro, sem adição de açúcares. Embalagem rotulada conforme legislação vigente. Produto dentro das normas de vigilância sanitária.	KG	11	R\$ 52,50	R\$ 577,50
27	<b>Mexerica pokan</b> , de 1° qualidade, deve ser pesada, de cor brilhante e intensa, grau de maturação médio, sem amassados, sem partes moles. Polpa de sabor e odor característico. Embalada em saco plástico ou caixas vazadas higienizadas.	KG	700	R\$ 8,63	R\$ 6.041,00
28	<b>Ovos de galinha caipira</b> , devidamente inspecionado, tamanho médio, bandeja de com 12 unidades, com invólucro em PVC atóxico. Casca íntegra, limpa e sem rachadura. Embalagem contendo data de postura e validade.	DZ	330	R\$ 19,85	R\$ 6.550,50



29	<b>Rapadurinha</b> , tablete de 25g, embalado em plástico tipo filme incolor. De cor marrom característica, sem umidade excessiva. A embalagem deverá constar a data de fabricação e data de validade e a rotulagem adequada segundo legislação. Produto dentro das normas de vigilância sanitária.	Unidade	1250	R\$ 1,91	R\$ 2.381,25
30	<b>Repolho</b> , branco, de 1° qualidade, fresco, a cabeça deve ser firme, compacta e sem rachadura. Livre de lesões por origem física, mecânica ou biológica. Isentos de material terroso, sujidades, larvas, parasitas e insetos. As folhas devem estar livres de manchas escuras, de partes moles e envelhecidas e de perfurações e devem apresentar textura crocante característica.	KG	300	R\$ 5,98	R\$ 1.794,00
31	<b>Rosquinha caseira</b> , sabores diversos, empacotamento de 1kg, em embalagem plástica atóxica, transparentes, contendo nome do produtor, data de fabricação e data de validade, rotulagem conforme legislação. Não apresentar mofo ou características envelhecidas. Produtos dentro das normas da vigilância sanitária.	KG	80	R\$ 41,09	R\$ 3.287,20
32	<b>Quiabo</b> , fruto fresco, 1° qualidade, verde uniforme. Textura firme e macia. Sem manchas escuras, pontos de podridão ou murcha. Ausência de fibras endurecidas. Livres de perfurações. Isenta de sujidades, terra excessiva e corpos estranhos.	KG	30	R\$ 15,27	R\$ 458,10
33	<b>Tomate</b> , fruto fresco, grau de maturação não muito verde nem muito maduro, polpa firme, consistente e succulenta. Casca lisa, íntegra e brilhantes, sem partes moles, rachaduras, fermentação ou partes escuras. Isento de sujidades, insetos, larvas e parasitas. Acondicionadas em sacos plásticos atóxicos.	KG	500	R\$ 11,75	R\$ 5.875,00
34	<b>Salsa</b> , talos e folhas inteiras, graúdas, sem mancha, com coloração uniforme, turgescendo, intacta, firme e bem desenvolvida. Molho de 100g (cem grammas) aproximadamente.	Molho	280	R\$ 3,09	R\$ 865,20
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 95.562,65</b>



ANEXO IV

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 047/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ...../..... DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA E

.....

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado por **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado \_\_\_\_\_ (**nome do grupo formal**) com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_/UF, inscrito (a) no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (**nomear todos e n.º CPF**), ou **fornecedor individual (nome, endereço, CPF, RG)** doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no **CHAMADA PUBLICA Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 047/2026 de 30 de abril de 2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

1.1 - É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios através da agricultura familiar para atendimento à merenda escolar da rede municipal de ensino vinculada à Secretaria Municipal de Educação**, nos termos da **Chamada Pública n.º 001/2026**, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE nos termos descritos no Anexo I - Projeto de Venda, parte integrante deste Instrumento, de acordo com os demais anexos da **Chamada Pública n.º 001/2026**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE**

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF-Pronaf /ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

3.1.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF-Pronaf /ano/EEx;

3.1.2 – Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de **CAF-Pronaf**, vinculados à **CAF-Pronaf Jurídica**, multiplicado pelo limite individual de comercialização vigente, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

Sendo:



- **VMC:** Valor Máximo a ser contratado;
- **NAF:** Número de agricultores familiares (com CAFs ativos) vinculados à organização (CAF Jurídica) e que constam no Projeto de Venda.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE**

4.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

4.2 Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais e, também, o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO**

5.1. Rua: Rua José da Silva Braga 912, Lambari, município de Santa Maria de Itabira/MG.

5.1.2. Horário: de 8h às 13h.

#### **5.2. Entrega do objeto**

5.2.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada mediante a emissão de Ordem de Compra/Fornecimento pela Gerência de Compras da Prefeitura, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, devendo os itens ser entregues no local indicado na ordem de compra:



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

5.2.2. O endereço e horário de entrega poderão ser alterados de acordo com a Secretaria de Educação, sendo as alterações informadas previamente na Ordem de Compra/Fornecimento.

### **5.3. Despesas e encargos**

5.3.2. Todas as despesas com seguros, transporte, deslocamento, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes, direta ou indiretamente, do fornecimento do objeto contratado correrão por conta exclusiva da Contratada.

### **5.4. Condições de entrega**

5.4.1. A Contratada deverá entregar o objeto contratado em perfeitas condições, atendendo integralmente às especificações constantes na proposta e no Termo de Referência.

### **5.5. Da Lista de substituição de itens da Agricultura Familiar:**

5.5.1. Fica estabelecida a Lista de Substituição de Itens, conforme planilha anexa ao edital, destinada a suprir eventuais faltas de gêneros alimentícios decorrentes de fatores climáticos, entressafra ou problemas logísticos, devidamente comprovados pelos fornecedores da Agricultura Familiar.

5.5.2. A responsabilidade pelas substituições é compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação e os fornecedores da Agricultura Familiar, cabendo:

I – aos fornecedores da Agricultura Familiar, a solicitação formal e justificada da substituição, bem como o fornecimento do item substituto nas condições pactuadas;



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

II – à Secretaria Municipal de Educação, por meio do(a) Nutricionista responsável, a análise e autorização da substituição;

III – a ambas as partes, assegurar a continuidade do fornecimento e a qualidade dos gêneros alimentícios e manutenção do valor financeiro do item substituído.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2 - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_ (**descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda**), totalizando \_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
X	X	X	X	X	X	X	X

6.3 - Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor\_\_\_\_, totalizando \_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.008 - Secretaria Municipal de Educação**

**02.008.014 - Gerência para Atendimento a Programas**

**12.361.0005.2230 - Programa Municipal Alimentação Escolar - Fundamental**

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

**02.008 - Secretaria Municipal de Educação**

**02.008.014 - Gerência para Atendimento a Programas**

**12.365.0005.2232 - Programa Municipal Alimentação Escolar - Infantil**

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS**

9.1 - O CONTRATANTE após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

10.2 - Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA**

11.1 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme previsto na Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e demais legislações relacionadas com a **Chamada Pública n.º 001/2026**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NOTAS FISCAIS (FORNECEDOR)**

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTAS FISCAIS (CONTRATANTE)**

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

14.1 - Executar o objeto contratado em estrita observância das especificações constantes no Edital e Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.1 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Gestora, inerentes ao objeto do presente certame.

14.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.

14.1.5 - Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

14.1.6 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.



14.1.7 - Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.1.8 - Reparar, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e anexos, o objeto contratado com imperfeições ou defeitos.

14.1.9 - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Município de Santa Maria de Itabira, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.

14.1.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Pública, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.

14.1.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o art. 125, da Lei Federal 14.133/21.

14.1.12 - Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

14.1.13 - Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

14.1.14 - Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 - Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do Edital e seus anexos.

15.1.1 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado realizados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e contrato,

15.1.2 - Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.

15.1.3 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento na prestação do objeto contratado.

15.1.4 - Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.

15.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.

15.1.6 - Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

15.1.7 - Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, termo de referência, contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;



15.1.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do objeto contratado, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

### 17.1. Designação e Responsabilidade

17.1.1. A execução dos contratos ou instrumentos equivalentes firmados em decorrência desse processo será acompanhada, recebida e fiscalizada por **agentes públicos formalmente designados** pela Administração, conforme previsto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### 17.2. Atribuições do Gestor do Contrato

17.2.1. Compete ao **Gestor do Contrato** exercer a administração geral da contratação, com atribuições voltadas para o **controle administrativo e documental**, incluindo, mas não se limitando a:

- **Acompanhar** o prazo de vigência da ARP/contratos dela decorrentes.
- **Verificar** o empenho e a conformidade das dotações orçamentárias.
- **Analisar** a necessidade e a possibilidade de renovação, prorrogação ou alteração dos instrumentos contratuais.
- **Estudar** a viabilidade de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** e a celebração dos respectivos termos aditivos, quando cabível.



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

### 17.3. Atribuições do Fiscal do Contrato

17.3.1. Compete ao **Fiscal do Contrato** exercer a **fiscalização técnica, setorial ou operacional** da execução, devendo:

- **Verificar a Conformidade:** Aferir a qualidade, procedência e a efetiva prestação ou entrega do objeto, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta da Contratada.
- **Registro de Ocorrências:** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando data, detalhes, e as providências determinadas para a imediata regularização de faltas ou defeitos.
- **Acompanhar** o prazo de vigência da ARP/contratos dela decorrentes.
- **Verificar** o empenho e a conformidade das dotações orçamentárias.
- **Analisar** a necessidade e a possibilidade de renovação, prorrogação ou alteração dos instrumentos contratuais.
- **Estudar** a viabilidade de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** e a celebração dos respectivos termos aditivos, quando cabível.

### 17.4. Da Responsabilidade da Contratada

17.4.1. A fiscalização exercida pela Administração **não exclui nem reduz** a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

- A fiscalização **não implica em corresponsabilidade** da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o disposto no **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2026**, pela Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores, bem como pelas disposições legais aplicáveis às contratações públicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO**

19.1 -Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, *por Protocolo ou e-mail transmitido pelas partes.*

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1) por acordo entre as partes;
- 2) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 3) qualquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

22.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DE ITABIRA**  
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

---

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria de Itabira, de de 2026.

André Lúcio Torres

XXXX

Prefeito Municipal

Contratada

Márcia Aparecida Lage

Secretária Municipal de Educação

Elizângela Lage Gonçalves

Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_